



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2023

Processo nº SEI-070002/005725/2023

Termo Aditivo nº 01 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2023, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa Tasa Lubrificantes Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante **Seas**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Diego de Andrade Faro Teles**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 0130173420, expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.713.107-21, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por sua Diretora de Licenciamento Ambiental, **Juliana Lucia Ávila**, brasileira, união estável, gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 22.407.084-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.995.527-58, em conjunto designados **Compromitentes** e, de outro lado, a empresa **Tasa Lubrificantes Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra nº 20.000, Km 188,5, quadras 1, 2, 3, e 4, Comendador Soares, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.030-003, inscrita no CNPJ sob o número 28.726.412/0001-22, neste ato representada por seu Diretor Geral **Luciano Ferreira de Lima**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-5.837.881, SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.589.496-20, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/2000 e no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/1998;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº SEI-070002/005725/2023;

CONSIDERANDO que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2017) com a então Sea, o Inea e a Compromissada em 28/06/2017, nos autos do processo SEI - E- 07/002.8778/2016, e os seguintes instrumentos aditivos: (i) Termo Aditivo (TA) nº 05/2017 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC, que realizou a correção do Plano de Ação anexo ao TAC original, em 24/10/2017; e (ii) TA nº 03/2019 – Segundo Termo Aditivo ao TAC, que prorrogou o prazo de vigência do TAC, alterou a Cláusula Sétima (Valor Previsto) e o Plano de Ação constante no Termo Aditivo nº 05/2017, em 11/06/2019;

CONSIDERANDO que foi celebrado o TAC.INEA.01/2021 com a Seas, o Inea, e a Compromissada em 23/03/2021, nos autos do processo SEI-070002/000974/2021, tendo por objeto o cumprimento das ações pendentes do TAC.INEA.05/2017 e das novas estabelecidas no novo Termo; e o TA nº. 02/2022 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2021, que prorrogou o prazo de vigência do TAC por 12 meses a contar de 23/03/2022, subsidiou a emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), bem como alterou cláusulas e o Plano de Ação anexo ao TAC original, em 17/03/2022;

CONSIDERANDO que no dia 22/06/2022, o então Secretário da Seas, o Presidente do Inea e o então Diretor de Pós-Licença, assinaram o Termo de Encerramento (TE) do TAC.INEA.05/17;



CONSIDERANDO que com a celebração do TAC.INEA.01/2021, as multas que foram suspensas com o TAC.INEA.05/17 (COGEFISEAI/00146254, no valor de R\$ 93.253,53, processo E-07/002.1998/16; COGEFISEAI/00145697, no valor de R\$ 56.505,29, processo E-07/002.1952/13; e COGEFISEAI/00145606, no valor de R\$ 181.692,99, processo E-07/002.245/15) mantiveram-se suspensas até o cumprimento integral das obrigações assumidas no novo TAC (TAC.INEA.01/2021), conforme itens 3.2 da Cláusula Terceira e 5.1.2 da Cláusula Quinta;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido no item 3.2 da Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 02/2022 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2021, e decisão do Condir em sua 620ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 23/03/2022, foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN011602), nos autos do processo EXT-PD/014.11497/2021, válida até 23/03/2023, para realizar as atividades de recebimento, armazenamento e rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUC), bem como de abastecimento de diesel, manutenção (serviços de pequeno porte), lavagem, lubrificação e garageamento da frota de veículos própria e agregada;

CONSIDERANDO que a vigência do TAC.INEA.01/2021 expirou em 23/03/2023;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2023) celebrado em 29/03/2023 entre o Inea e a Tasa Lubrificantes Ltda., tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações: (i) pendentes do TAC.INEA 01/2021, promovendo, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações à legislação ambiental, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes e (ii) novas estabelecidas no presente instrumento;

CONSIDERANDO que, conforme deliberação do Condir, em sua 681ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada no dia 07/06/2023, com base no parecer técnico emitido pela Gerlin referente ao requerimento autuado pela Compromissada no âmbito do processo SEI-070002/008842/2023, foi expedida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº **IN004126**, válida até 29/03/2026, para recebimento, armazenamento e rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUC), bem como de abastecimento de diesel, manutenção (serviços de pequeno porte), lavagem, lubrificação e garageamento da frota de veículos própria e agregada;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que a Compromissada não cumpriu integralmente os itens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7 da Cláusula Terceira do TAC.INEA 01/2023, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que foi emitido o Auto de Constatação INEA/SERVITCON/203/2026, nos autos do processo SEI-070002/006230/2026, pelo não cumprimento integral dos itens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7 da Cláusula Terceira do TAC.INEA 01/2023, transgredindo o art. 77, da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO que os itens 3.1.2, 3.1.8, 3.1.9, 3.2, da Cláusula Terceira do TAC.INEA 01/2023 estão em fase de cumprimento, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que a Compromissada cumpriu integralmente os itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.5, da Cláusula Terceira, 9.2 da Cláusula Nona, 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima do TAC.INEA 01/2023, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que a Compromissada cumpriu os itens 2.1, 2.2, 2.4, 6.1, 10.1 e 11.1 e o item 11.2 (após a aplicação de multa moratória) do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023 e não farão mais parte do TAC, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que a Compromissada cumpriu os itens 1.3, 1.5, e 12.1 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026, porém serão mantidos no presente Aditivo, conforme justificativas a seguir:

- . itens 1.3 e 1.5 - devido à necessidade de realizar novas medições das emissões e novos testes de eficiência dos equipamentos de controle atmosféricos (item 1.4 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023); e
- . item 12.1 – pois há a necessidade de atualizar os documentos técnicos.

CONSIDERANDO que os itens 1.4 e 7.1 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026, serão mantidos no presente Aditivo, conforme justificativas a

seguir:



. item 1.4 - pois após o atendimento aos itens 1.1 e 1.2, a Compromissada deverá realizar novas medições das emissões e novos testes de eficiência; e

. item 7.1, pois seu cumprimento está sendo analisado pela área técnica pertinente do Inea.

CONSIDERANDO que o item 2.3 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026, será incluído na nova AAF, pois é uma ação de caráter permanente;

CONSIDERANDO que a Compromissada não cumpriu integralmente os itens 1.1, 1.2, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, 5.1, 6.2, 8.1, 8.2 e 9.1 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023 e serão mantidos no presente Aditivo, com eventuais alterações, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos itens 1.2, 4.2 e 8.2 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023 não foi possível, uma vez que o item antecessor vinculado a cada um deles não foi cumprido, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que a Compromissada informou por meio da Carta datada de 28/05/2024, que a Caldeira ATA 16 (referente aos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Plano de Ação do TAC.INEA.01/2023), estava fora de operação e com prazo indeterminado para retornar a atividade e por meio da Carta nº 001/2026 esclareceu que a empresa está realizando manutenções e adequações conforme NR-13 no referido equipamento, para operar como reserva da Caldeira Ata 20;

CONSIDERANDO que a Compromissada realizou o pagamento da multa moratória aplicada por meio da Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025, pelo não cumprimento dos itens 1.1, 4.1, 6.2, 8.1, 9.1 e 11.2 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023;

CONSIDERANDO que será emitida multa moratória pelo não cumprimento do item 5.1 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023;

CONSIDERANDO que a aplicação de multa moratória em relação aos itens 1.4 e 2.3 do Plano de Ação do TAC.INEA 01/2023 poderá ser realizada caso os esclarecimentos apresentados pela Compromissada em relação às inconsistências indicadas na avaliação do INEA não sejam aceitos pela área técnica responsável, conforme as informações da Coordenadora do TAC por meio da Planilha de Acompanhamento de TAC de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que foi emitido o Auto de Constatação INEA/SERVITCON/209/2026, nos autos do processo SEI-070002/006390/2026, pela instalação de novo aquecedor sem a devida licença ambiental, transgredindo o art. 83, da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO que a Compromissada não conseguiu cumprir o Plano de Ação do TAC nos prazos acordados devido aos problemas internos de gestão – já solucionados por meio da contratação de novo Diretor Executivo Industrial e de empresa especializada, será necessária a celebração de um aditivo de prazo para que a empresa possa realizar o cumprimento do TAC, conforme informado na Carta datada de 13/03/2026;

CONSIDERANDO que a Compromissada sofreu um incêndio de grandes proporções na data 14/01/2025 (sem vítimas) no setor de clarificação, causando impactos e perdas significativas de equipamentos, voltando a operar dia 29/07/2025, após o recebimento da Notificação INEA/SERVITNOT/3172/2025, que autorizou a retomada da operação das unidades de rerrefino, desde que as atividades fossem realizadas com todos os sistemas de controle ambientais em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que no período de paralisação a Compromissada investiu na reconstrução e na aquisição de novos equipamentos industriais e utilitários, em substituição aos danificados no incêndio, não havendo alteração no layout e no aumento da capacidade de produção;

CONSIDERANDO o Parecer 128058191/2026/INEA/GERDAM (**Parecer nº 18/2026 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea – 128058191**) e o despacho do Procurador-Chefe do Inea de 26/03/2026 (128397130), que sugeriram adequações da minuta do presente Termo Aditivo de forma a compatibilizá-la às exigências normativas;

CONSIDERANDO que todos os participantes do TAC.INEA.01/2023 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos SEI-070002/005725/2023 (Acompanhamento do TAC.INEA 01/2023); nº SEI-070002/016967/2023 (Acompanhamento de Áreas Contaminadas); nº SEI-070002/016208/2024 (Acompanhamento

de Emissões); nº SEI-070002/008842/2023 (AAF – Terceiro TAC); nº SEI-070002/000974/2021 (Acompanhamento do TAC.INEA.01/2021), SEI-070002/002340/2020, SEI-070002/003681/2021, SEI-070002/008686/2021 (Acompanhamento do cumprimento do item 4.1.3 da Cláusula 4), SEI-070002/001069/2021 (Acompanhamento do cumprimento do item 4.1.4 da Cláusula 4), SEI-070002/007766/2021 (Acompanhamento de Áreas Contaminadas), SEI-070002/008535/2021 (Acompanhamento de Emissões Atmosféricas), SEI-070002/008238/2020 (Acompanhamento de Demarcação de FMP), SEI-070002/013806/2021 (Acompanhamento do Risco Tecnológico); EXT-PD/014.11497/2021 (AAF – Segundo TAC); E-07/002.8778/2016 (Acompanhamento do TAC.INEA.05/2017); PD-07/014.741/2017 (AAF – Primeiro TAC) e E-07/200.867/1999 (LO);

RESOLVEM celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.INEA.01/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.01/2023, a alteração do item 2 da Cláusula Segunda, do item 3.1.2 da Cláusula Terceira, do item 6.1 da Cláusula Sexta, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, a alteração do Plano de Ação Anexo I ao TAC, a renovação da Garantia, a emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a inclusão de novas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 2 da Cláusula Segunda do TAC.INEA.01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

2. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 36 meses, a contar de 29/03/2026, o prazo total estabelecido na Cláusula Segunda do TAC.INEA.01/2023.”

2.2. O item 3.1.2 da Cláusula Terceira do TAC.INEA.01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.2. Implantar no prazo de 20 meses, as ações previstas no Plano de Ação (Anexo I), referentes às adequações das atividades em suas instalações à legislação ambiental (ações pendentes do TAC.INEA.01/2021 e novas);”

2.3. O item 6.1 da Cláusula Sexta do TAC.INEA.01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 1.128.000,00 (um milhão cento e vinte e oito mil reais) referentes às ações necessárias à adequação da conduta à legislação vigente;”

2.4. O item 11.3 da Cláusula Décima Primeira do TAC.INEA.01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.3. A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: jose.carlos@tasa.com.br, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.”

2.5. O Plano de Ação do Anexo I do TAC.INEA.01/2023 passa a vigorar conforme Plano de Ação anexo ao presente aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS INCLUSÕES

3.1. Ficam incluídos os subitens a seguir no item 3.1 da Cláusula Terceira do TAC.INEA.01/2023:

3.1.10. A Compromissada obriga-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, requerer Licença de Operação e Recuperação (LOR), nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019 e suas alterações.

3.1.11. A Compromissada obriga-se a cumprir integralmente os cronogramas, procedimentos e medidas constantes deste Termo, bem como cumprir rigorosamente as condicionantes previstas na AAF.

3.1.12. A Compromissada obriga-se a atender às eventuais Notificações emitidas pelo Inea no âmbito do processo de requerimento de Licença de Operação e Recuperação (LOR).

3.2. Ficam incluídos os subitens a seguir no item 4.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.01/2023:



4.1.3. *Dar prosseguimento ao procedimento administrativo de Licença de Operação e Recuperação (LOR) requerido pela Compromissada nos termos do item 3.1.10 da Cláusula Terceira.*

4.1.3.1. *Após a execução, pela Compromissada, da integralidade do TAC, do Plano de Ação e das exigências constantes do procedimento administrativo de LOR, o Inea terá até 16 (dezesesseis) meses para elaborar parecer técnico, e, caso este seja favorável, emitir a LOR, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890/2019.*

4.1.4. *Indeferir, até a emissão da LOR mencionada no subitem 4.1.3.1 da Cláusula Terceira do presente Termo, o requerimento de renovação de Licença de Operação, apresentado em 29/09/2011, no âmbito do Processo Administrativo E-07/200.867/1999.*

3.3. Fica incluído o item 11.4 na Cláusula Décima Primeira do TAC.INEA.01/2023:

11.4. As obrigações relativas à conversão de multa, constantes dos itens 3.2 da Cláusula Terceira e 5.1.2 da Cláusula Quinta do TAC.INEA.01/2021, conforme o "Considerando" nº 9 deste Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2023, – cujo cumprimento foi atestado pela Coordenadora do TAC nos autos (48732364) –, permanecem formalmente consignadas no ajuste, para fins de instrução processual e de registro, até a posterior emissão do respectivo Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Como forma de renovação da garantia às obrigações assumidas neste Termo, a Compromissada apresenta em favor do Inea, os imóveis de matrículas nº 13.491, 13.492, 13.493, 13.494, 13.495, 13.496 e 13.497, constantes no Anexo II do presente instrumento, referentes às ações do TAC.INEA.01/2023.

4.2. A Compromissada se compromete a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, documentos atualizados de avaliação dos imóveis apresentados como garantia, realizados por pelo menos 03 (três) firmas especializadas, de forma a comprovar, no mínimo, o valor previsto no item 2.3 da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, ou outra forma de garantia que assegure essas mesmas condições.

4.2.1. Caso a avaliação dos imóveis seja inferior ao valor previsto no item 2.3 da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, a Compromissada deverá complementar o valor restante mediante a apresentação de outra garantia, preferencialmente fiança bancária ou seguro-garantia.

4.3. A Compromissada deverá averbar nas matrículas dos imóveis, dentro do prazo de 30 dias da assinatura deste Termo Aditivo, a informação de que eles constam como garantia do presente TAC e encaminhar uma cópia da certidão do RGI com a averbação para o Inea;

4.4. Obriga-se a Compromissada, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta corrente a ser formalmente indicada pelo Compromitente.

4.5. O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições do Compromitente, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E DA AAF

5.1. Pelo presente instrumento prorroga-se por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 29/03/2026, o prazo total estabelecido na Cláusula Segunda do TAC.INEA.01/2023, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto, nos termos do art. 79-A, §1º, II da Lei Federal nº 9.605/1998.

5.1.1. O final da vigência do TAC.INEA.01/2023 passará a ser 29/03/2029, assim como da AAF prevista no Ajuste.

5.2. O Inea deverá emitir nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) com validade até 29/03/2029, para recebimento, armazenamento e rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUC), bem como de abastecimento de diesel, manutenção (serviços de pequeno porte), lavagem, lubrificação e garageamento da frota de veículos própria e agregada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC



6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.01/2023, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

7.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

7.2. A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 7.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-070002/005725/2023.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o primeiro aditivo ao TAC.INEA.01/2023, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Diego de Andrade Faro Teles
 Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
 Presidente do Inea

Juliana Lucia Avila
 Diretora de Licenciamento do Inea

Luciano Ferreira de Lima
 Representante da Empresa Tasa Lubrificantes Ltda.
 CPF/MF: 751.589.496-20

 Testemunha
 Nome: Tatiana Faria Pereira
 CPF/MF: 093.923.997-31
 RG: 11.878.441-2

 Testemunha
 Nome: José Carlos de Oliveira
 CPF/MF: 590.350.647-04
 RG: 049767510

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TAC INEA01.2023

Item	Não conformidade		Item do TAC.INE A 01/2021	Ação a implementar	Situação/Novo Prazo	Valor R\$
1	Unidades de descarga de OLUC e de processos de refino (Desidratação, Craqueamento, Sulfonação, Clarificação, Filtração de Óleo e UDFL)	Inconsistências e deficiências nos diagnósticos técnicos dos conjuntos de sistemas de controle atmosférico (captação, exaustão e/ou sistema de vácuo, equipamentos de controle), conforme avaliações realizadas pelo INEA e encaminhadas por meio das notificações GELINNOT/01128721, GELINNOT/01129011, GELINNOT/01133139 e INEA/SERVITNOT/3734/2025 / Eficiências de remoção de Hidrocarbonetos Totais (HCT) de equipamentos de	1.4; 2.4; 3.4; 4.6; 7.6; 8.4 e 22.5	1 Apresentar novo diagnóstico técnico, elaborado por empresa terceira especializada no tema, dos conjuntos de sistemas de controle atmosférico (incluindo, captação, exaustão e/ou sistema de vácuo, equipamento de controle atmosférico e outros relacionados), contemplando as respectivas memórias de cálculo e as fundamentações	Até 4 (quatro) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo (Referentes às Unidades de Craqueamento e Desidratação) Até 5 (cinco) meses a contar	30.000,00 (7.500,00 para cada prazo)

<p>controle atmosférico abaixo do valor de 95% exigido e/ou não atendimento de padrões de emissões estabelecidos conforme avaliado no parecer técnico n°. 04/2025 emitido pela GERAR (encaminhado por meio da notificação GELINNOT/01133139)</p>		<p>técnicas pertinentes, de modo a demonstrar se estão dimensionados de forma adequada em relação às respectivas fontes de poluentes atendidas e se constituem tecnologias suficientes para garantir eficiência de remoção de HCT acima de 95% e o atendimento aos padrões de emissões (pareceres técnicos n° 05/2021 e 06/2021 emitidos pela GEAR), bem como impedir a ocorrência de odores com potencial de ocasionar incômodos à vizinhança. Para os sistemas que estiverem inadequadamente dimensionados e/ou que não se constituam a tecnologia ou medida suficiente, o novo diagnóstico deverá contemplar todas as ações necessárias à adequação do controle das emissões de poluentes atmosféricos (inclusive odor). O documento deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>	<p>da assinatura do Termo Aditivo</p> <p>(Referentes às Unidades de Sulfonação, Clarificação e Filtração de Óleo)</p>		<p>Até 7 (sete) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo</p> <p>(Referente à Filtração de óleo UDFL)</p>	<p>Até 10 (dez) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo</p> <p>(Referente à Descarga de OLUC)</p>
	<p>1.5; 2.5; 3.5; 4.7; 7.7; 8.5 e 22.6</p>	<p>2</p> <p>Comprovar a realização de todas as adequações, levantadas pela empresa especializada contratada, para adequar o controle das emissões de poluentes atmosféricos (inclusive odor), considerando o novo diagnóstico (item 1.1) dos conjuntos dos sistemas de controle atmosférico (incluindo, captação, exaustão e/ou sistema de vácuo, equipamento de controle atmosférico e outros relacionados).</p>	<p>Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo</p>	<p>20.000,00</p>		

		(Acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART).		
-	3	Apresentar plano de monitoramento atmosférico, conforme os parâmetros, padrões de referências e diretrizes apresentados nos pareceres técnicos nº 05/2021, 06/2021 e 01/2023 emitidos pela GEAR (Gerência de Qualidade do Ar), para a realização das medições dos parâmetros de emissões determinados e novos testes de eficiência dos equipamentos de controle atmosférico instalados na atividade. Observação: Esse plano também deverá contemplar, para cada unidade, as condições operacionais do processo e o volume da batelada a ser produzido durante a execução das medições (considerando a máxima produção e o período do processo mais crítico em termos de emissões), além de informações sobre a Potência Térmica Nominal e ano de instalação de cada Queimador.	Até 13 (treze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo (até 60 dias antes da execução do item 1.4)	10.000,00
1.6; 2.6; 3.6; 4.8; 7.8; 8.6; e 22.7	4	Realizar as novas medições das emissões e os novos testes de eficiência dos equipamentos de controle atmosféricos conforme os parâmetros, padrões de referências e diretrizes apresentadas nos pareceres técnicos nº 05/2021, 06/2021 e 01/2023 emitidos pela GEAR e seguindo, caso aplicável, novas recomendações técnicas do INEA.	Até 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo.	180.000,00
	5	Apresentar os relatórios técnicos das medições das	Até 2 (dois) meses após a	-

					<i>emissões e dos testes de eficiência, em referência à obrigação do item 1.4.</i>	<i>execução do item 1.4.</i>	
Novo 2 (Antigo 3)	Utilidades – Caldeira ATA-16	Emissões significativamente elevadas de CO na caldeira ATA-16 apresentadas no ultimo monitoramento atmosférico realizado	14.3; 14.4 e 14.5	1	Apresentar plano de ação para redução das emissões do poluente CO na caldeira ATA-16, conforme estabelecido no parecer técnico n°. 1/2023 emitido pela GEAR, assinado por profissional técnico habilitado (Acompanhado de ART).	Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo.	10.000,00
				2	Executar as ações apresentadas no item 2.1	Até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo	120.000,00
				3	Realizar novo monitoramento atmosférico (amostragem isocinética de chaminé), contemplando os parâmetros MP, SOx, CO e NOx, de acordo com a NOP-INEA 01, referente a caldeira ATA-16, comparando os resultados conforme os respectivos padrões estabelecidos na Resolução Conama n°. 382/2006 ou Resolução Conama n° 436/2011, de acordo com o ano de instalação e a potência térmica nominal do respectivo equipamento.	Até 20 (vinte) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo	25.000,00
				4	Apresentar o relatório do novo monitoramento atmosférico (amostragem isocinética) em referência à obrigação do item 2.3	Até 3 (três) meses após a execução do item 2.3	-
Novo 3 (Antigo 4)	Unidades de processos	Emissões fugitivas	23.1; 23.2 e 23.3	1	Realizar uma campanha de monitoramento e detecção de emissões fugitivas com campanhas (LDAR), seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Method 21 e EPA-453/95-R17 (“Protocol for Equipment Leak Emission Estimates”)	Até 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo.	50.000,00

					da "United States Environmental Protection Agency – USEPA"), tal qual o limite de até 2% de pontos para reparo em relação ao total de pontos cadastrados.		
				2	Apresentar o relatório da campanha de monitoramento e detecção de emissões fugitivas com campanhas (LDAR), em referência ao item 3.1	Até 3 (três) meses após a execução do item 3.1	-
Novo 4 (Antigo 5)	Unidades de processo	Dimensionamento inadequado do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da quadra 3 (Memorial Descritivo e de Cálculo PJT-140/21 Rev.1 – Novembro/2023)	17.2 e 17.3	1	Segregar as águas pluviais dos telhados e realizar demais ações que se fizerem necessárias, de forma que o dimensionamento do SAO seja adequado para atender à respectiva contribuição de efluentes.	Até 10 (deis) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo.	11.000,00
			-	2	Instalar, nas saídas dos SAOs das quadras 1, 2 e 3, equipamentos de monitoramentos contínuos de vazão de efluentes.	Até 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo	15.000,00
Novo 5 (Antigo 6)	Tratamento de efluentes sanitários	Ocorrência de violações dos parâmetros MBAS; DBO, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais	18.6 e 18.7	1	Realizar adequações e/ou otimizações dos conjuntos de fossas sépticas e filtros anaeróbios instalados, de forma a enquadrar os efluentes finais aos padrões de lançamento estabelecidos na NOP-INEA 45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário (Acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	Até 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo	187.000,00
Novo 6 (Antigo 7)	Planta industrial	Inconsistências na última revisão das plantas de drenagens	16.1	1	Realizar novo levantamento das drenagens de efluente oleoso, sanitário e águas pluviais, inclusive com auxílios de traçadores, de modo a apresentar revisões das plantas TSA.2C.1359, TSA.1C1359.11 TSA.1C.1359.012 e TSA.2C.1359.013, com todas as	Em avaliação pelo INEA (No caso de a área técnica competente entender pela necessidade de complementação das informações e/ou ajustes, a Compromissada será Notificada a atender ao	17.000,00

					complementações e ajustes necessários, considerando a avaliação técnica do INEA encaminhada por meio da notificação GELINNOT/01129013 (Acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	Inea no prazo estabelecido)	
Novo 7 (Antigo 8)	Unidades de processo	Necessidade de realização de novos estudos para delimitar a(s) pluma(s) de contaminação e caracterizar ou não a existência de risco à saúde humana. (Relatório de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco – 4ª Etapa – Novembro de 2025)	15.3	1	Apresentar Relatório de Investigação Detalhada, conforme NBR 15515- Parte 3, da ABNT contemplando a delimitação horizontal e vertical de todas as plumas de contaminantes identificadas no solo, na água subterrânea e no ar do solo.	Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo	120.000,00
				2	Apresentar os resultados parciais das Investigações Detalhadas Complementares a serem executadas na área.	A cada 6 (seis) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo, até a conclusão do item 7.1	
				3	Apresentar modelagem numérica hidrogeológica tridimensional de fluxo e transporte de contaminantes, indicando se há possibilidade de a contaminação atingir receptores sensíveis.	Até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo (Até 180 dias após a execução do item 7.1)	200.000,00
				4	Apresentar Avaliação de Risco à Saúde Humana, conforme escopo estabelecido na Norma ABNT/NBR 16.209, utilizando as planilhas de risco disponibilizadas pela CETESB, além de outras metodologias, caso necessário. Deverá ser apresentado, mapa de risco, georreferenciado, ilustrado para cada um dos receptores avaliados, quais as áreas (internas e externas) onde as concentrações detectadas em água subterrânea, solo e ar ultrapassaram as CMAs mais restritivas calculadas.	Até 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo (Até 90 dias após a execução do item 7.1)	50.000,00

			15.4	5	Apresentar o Plano de Intervenção e/ou Plano de Monitoramento, com cronograma e detalhamento das atividades a serem realizadas.	Até 20 (vinte) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo (Até 150 dias após a execução do item 7.4)	30.000,00
Novo 8 (Antigo 9)	Transporte de Resíduos	Risco de consequências ambientais pelo transporte de resíduos em caminhões sem cobertura ou com cobertura inadequada	13.1 e 13.2	1	Instalar sistema(s) de cobertura(s) eficaz(es) no(s) caminhão(ões) que realiza(m) o transporte de torta de filtração para o galpão localizado na quadra 4, utilizando materiais apropriados e resistentes, bem como mecanismos funcionais, garantindo que essa atividade ocorra de modo ambientalmente segura.	Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo.	25.000,00
Novo 9 (Antigo 12)	Planta industrial e Unidades de processos	Necessidade de atualizações dos documentos em função de novos ajustes ocorridos/previstos na planta industrial e, considerando também possíveis mudanças que possam vir na execução do item 1.2.	1.1, 2.1, 3.1, 4.3, 7.3, 9.1, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5 e 22.3	1	Apresentar a relação final e atualizada dos documentos técnicos, referentes aos desenhos técnicos do layout das unidades e fluxos relacionados (plantas baixas, isométricas, cortes e fluxogramas), acompanhada dos respectivos documentos que passaram por novas revisões em função de alterações realizadas nas instalações e/ou para ajustes e complementações pertinentes (acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	Até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo.	28.000,00
Novo 10 (Antigo 13)	GERLIN/ INEA	-	-	1	Após cumprimento integral das ações, baseado nas manifestações técnicas favoráveis por parte das áreas técnicas envolvidas, e tendo resolvido efetivamente o controle da emissão de odores pela atividade, realizar ações administrativas, com vistas ao encerramento do TAC e concessão da licença ambiental da atividade.	Até 16 (dezesesseis) meses após o cumprimento integral das ações pela compromissada.	-



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 26/03/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 26/03/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ANDRADE FARO TELES, Secretário**, em 26/03/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128479966** e o código CRC **2F4CB24A**.